



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



PORTARIA SEC 16/2018

“Dispõe sobre Normas para a Renovação de Matrícula e a Matrícula de Alunos Novos na Rede Municipal de Ensino de Anguera, para o Ano Letivo de 2019, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, suas alterações e as demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as Unidades Escolares a efetuarem os procedimentos para a Renovação e Matrícula de Alunos Novos na Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2019.

Art. 2º O Calendário de realização da Renovação e da Matrícula para o ano de 2019 constará dos seguintes prazos:

I – De 13 de Novembro de 2018 a 28 de Dezembro de 2018: Renovação de matrícula e matrículas de alunos novos para a Educação Infantil.

II - De 03 de dezembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018: Renovação ou Matrícula de Alunos que já são da própria unidade escolar ou de outra escola da Rede Municipal, para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos.

III - De 14 de janeiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019: Matrícula de Alunos novos na Rede Municipal e continuidade da Renovação ou Matrícula de alunos que já são da própria unidade escolar ou de outra escola da Rede Municipal, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, abrangendo a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º No ato da renovação, já deverá ser conhecido o resultado final do aluno referente ao ano letivo de 2018.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria



§ 2º Cada Unidade Escolar poderá estabelecer dias específicos para a matrícula, por ano de curso do aluno, desde que estejam adequados aos prazos que constam neste artigo.

§ 3º Para a Creche-Escola Maria Vitória Correia, as vagas de matrícula para alunos novos estarão condicionadas a cadastro reserva, priorizando crianças residentes na sede do município, em estado de vulnerabilidade social, com atestado de visita à residência expedido pelo Núcleo de Apoio ao Estudante e à Família (NAEF).

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos neste artigo, ainda poderão ser efetivadas matrículas na Rede Municipal, considerando a capacidade de atendimento em cada unidade escolar.

Art. 3º A Matrícula Escolar 2019 será realizada nas Unidades Escolares e Núcleos Regionalizados da Rede Municipal, com operacionalização apenas informatizada.

I - Nos casos dos alunos que serão transferidos de escola, dentro da própria Rede Municipal, a unidade escolar anterior encaminhará cópia de toda documentação existente, e o histórico escolar a ser expedido, este último até o prazo de 60 dias.

II – Quando a matrícula for efetivada sem o histórico escolar anterior, deve ser apresentado atestado de escolaridade assinado e carimbado pelo Diretor da escola anterior do aluno.

Art. 4º No ato da efetivação da Matrícula Escolar, o responsável pelo aluno ou o próprio aluno (quando maior de 16 anos), assinará o Comprovante de Matrícula.

Art. 5º No ato da realização da matrícula de alunos novos serão necessários os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade para ingresso a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental;

II - Cópia da Certidão de Nascimento, da Carteira de Identidade (RG) ou da Certidão de Casamento;

III - Uma foto 3x4;

IV - NIS e CPF quando possuir;

V - Cartão de Vacinação (para a Educação Infantil);

VI - Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS - (para a Educação Infantil);



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretaria

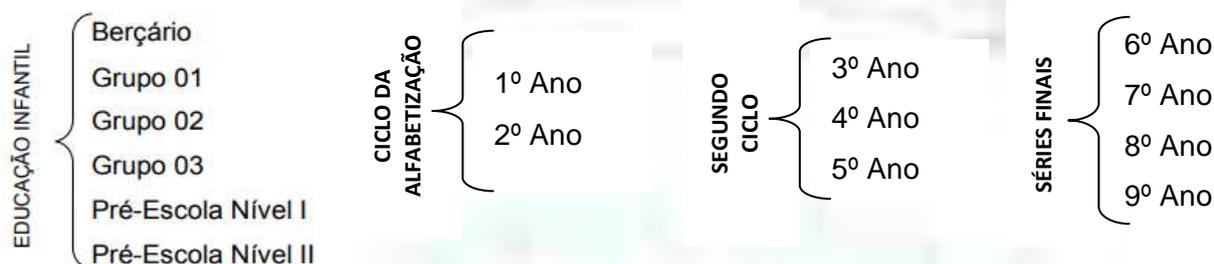


VII - Comprovante de Endereço;

VIII - Relatório expedido pela Assistente Social da Rede Municipal (especificamente para a Creche-Escola Maria Vitória Correia).

Art. 6º As vagas para Matrícula Escolar 2019 na Rede Municipal, disponibilizadas no Sistema Informatizado, está de acordo com o seguinte cronograma:

I – Para o Ensino Regular:



II – Para a Educação de Jovens e adultos:

ALFABETIZAÇÃO

1º Ano – ESTÁGIO 01 F1

2º/3º Ano – ESTÁGIO 02 F1

4º/5º Ano – ESTÁGIO 03 F1

6º/7º Ano – ESTÁGIO 01 F2

8º/9º Ano – ESTÁGIO 02 F2

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA,
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL 075/2017